

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 2984, de 25 de abril de 2014.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2016 - COMAD

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, em conformidade com os princípios e diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Crack É Possível vencer aprova o “**Plano Municipal de Políticas sobre Drogas**”.

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei nº nº1767, de 11 de Junho de 1999 e, ainda a decisão do Colegiado do Comad em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de outubro de 2016;

Considerando que a execução do Plano Municipal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e as ações necessárias para a execução do **Plano Municipal de Políticas sobre Drogas**, em conformidade com os princípios e diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Crack É Possível Vencer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá criar Comissão Intersetorial de Monitoramento e Fiscalização do Plano, para que se garanta a efetivação de todas as ações nele contidas, a qual deverá definir os instrumentos de avaliação e monitoramento da execução.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 2984, de 25 de abril de 2014.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá remeter o presente Plano à Câmara Municipal para que seja consignado na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias o recurso necessário para o efetivo cumprimento deste.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá encaminhar o Plano à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Política sobre Drogas.

Art. 5º - Em casos de dúvidas ou omissões desta Resolução, as mesmas serão objeto de apreciação pelo Colegiado do COMAD, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do COMAD, visando sua adequação.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Santos, 16 de novembro de 2016.

MARIA TEREZA DI SPAGNA LOBO LOZANO
PRESIDENTE DO COMAD